



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



A Secretaria de Vigilância Sanitária do Estado de SP, estabeleceu em sua Portaria CVS 1 a Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde.

XVI- Estabelecimento de Interesse da Saúde: estabelecimento destinado às atividades relativas a bens, produtos e serviços que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, sujeitos às ações dos serviços de vigilância sanitária, elencados nos grupos *I - Atividades Relacionadas à Produtos de Interesse da Saúde, II - Atividades da Prestação de Serviços de Saúde e III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde* (Anexo I) desta portaria, podendo estar sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física e suas atividades podem ter caráter permanente, periódico ou eventual, incluídas as residências, quando estas forem utilizadas para a realização de tais atividades, sob responsabilidade de Microempreendedor Individual (MEI);

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA E COSMETOLOGIA

Rua Tabapuã, 145- 11º andar – Itaim- Bibi
CEP: 04533-010 – São Paulo- SP
Site: www.sindestetica.org.br – e-mail: faleconosco@sindestetica.org.br

Filiado à: 



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA

XXXVII- Responsável Técnico: profissional habilitado, na forma da lei que regulamenta o exercício da profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de uma atividade de interesse da saúde;

Art. 26 O responsável legal signatário da Licença de Funcionamento se obriga a cumprir a legislação vigente, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando o estabelecimento sujeito ao cancelamento da Licença de Funcionamento.

Art. 27 É obrigatória a assinatura do responsável técnico no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus Subanexos), quando, por força da legislação específica, a atividade assim o requerer.

Art. 40 A residência na qual se exerce atividade de interesse da saúde por Microempreendedor Individual (MEI) fica sujeita à inspeção sanitária, mediante anuência prévia do empreendedor.

Para obtenção do Registro de Responsável Técnico é diretamente no portal <http://sindestetica.org.br/emissao-de-responsavel-tecnico/>

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA E COSMETOLOGIA

Rua Tabapuã, 145- 11º andar - Itaim- Bibi
CEP: 04533-010 - São Paulo- SP
Site. www.sindestetica.org.br - e-mail: faleconosco@sindestetica.org.br

Filiado à: 



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA

A CSV tem força de Lei Federal 13.643/2018 que estabelece no

Art. 6º Compete ao Esteticista e Cosmetólogo, além das atividades descritas no art. 5º desta Lei:

I - a responsabilidade técnica pelos centros de estética que executam e aplicam recursos estéticos, observado o disposto nesta Lei; II - a direção, a coordenação, a supervisão e o ensino de disciplinas relativas a cursos que compreendam estudos com concentração em Estética ou Cosmetologia, desde que observadas as leis e as normas regulamentadoras da atividade docente;

Depto Jurídico

SindEstética

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTÉTICA E COSMETOLOGIA

Rua Tabapuã, 145- 11º andar - Itaim- Bibi
CEP: 04533-010 - São Paulo- SP
Site. www.sindestetica.org.br - e-mail: faleconosco@sindestetica.org.br

Filiado à: **FESESP** 